



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018  
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 229**

**1ª PARTE  
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 01-CSP/PF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Define os enunciados adotados pela Polícia Judiciária da União em relação ao Projeto de Lei nº 8.045/2010 - Novo Código de Processo Penal.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018,

Considerando o Relatório da Comissão Temporária - instituída pela Portaria nº 8.669-DG/PF, de 18 de julho de 2018 - e destinada a avaliar as propostas de alteração do novo Código de Processo Penal;

Considerando a necessidade de enunciar a posição institucional da Polícia Federal em relação ao regime jurídico da investigação criminal; e

Considerando a aprovação da presente resolução pelo Conselho Superior de Polícia, na data de 23 de julho de 2018, constante do processo SEI nº 08200.014441/2018-81,

Resolve:

Art. 1º Enunciar os seguintes posicionamentos institucionais:

I - a persecução criminal requer a clara separação das funções de investigar, acusar, defender, julgar e executar a pena;

II - a polícia judiciária é o órgão oficial de investigação criminal do sistema processual penal;

III - a investigação criminal é conduzida pelas polícias judiciárias civis e federal;

IV - a imparcialidade, a objetividade e a celeridade norteiam a investigação criminal;

V - o inquérito policial é o instrumento oficial de investigação criminal e representa uma garantia ao cidadão;

VI - a investigação criminal tem por finalidade a busca da verdade relativa à autoria, à materialidade e às circunstâncias do fato, por meio da obtenção de provas e da preservação da cadeia de custódia;

VII - o controle da investigação criminal, inclusive em relação à prorrogação de prazos e ao arquivamento do inquérito policial, é de competência do Poder Judiciário;

VIII - a polícia judiciária possui capacidade para representar diretamente ao Poder Judiciário;

IX - a investigação criminal deve ser conduzida pela polícia judiciária com autonomia técnica e investigativa, definindo as melhores metodologias e as melhores formas de sua execução;

X - a investigação criminal não deve ser excluída com base em acordo de não persecução penal ou em acordo sobre matéria probatória não verificada pela polícia judiciária;

XI - o termo circunstanciado deve ser lavrado exclusivamente pela polícia judiciária; e

XII - a polícia judiciária é competente para, diretamente, atuar na cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

## **2ª PARTE**

### **ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 9.747, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155, de 27/09/2018, publicada no DOU nº 200, de 17/10/2018, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 08361.004742/2018-54, resolve:

Designar o Perito Criminal Federal RAIMUNDO NONATO ALVES CARNEIRO para a função de Chefe do Setor Técnico-Científico/SR/PF/AP, código FG-02.

**DELANO CERQUEIRA BUNN**

(Transcrição do DOU nº 228, de 28.11.2018 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 9.750, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº 155,